

EDITAL SECTI Nº 24/2025

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEET)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de educação profissional técnica de nível médio, conforme anexo A, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a realização de processo seletivo para a seleção de alunos e sua matrícula nos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas modalidades concomitante e subsequente, conforme Anexo A, no período letivo **de 2026/1**, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1.2 – Este processo seletivo destina-se aos candidatos que:

a) Tenham concluído o Ensino Médio Regular, ou EJA/EM, inclusive CEEJA/ENCCEJA, em qualquer rede de ensino; aos candidatos concluintes do Ensino Médio Regular; da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; ou da Educação de Jovens e Adultos. Serão admitidos candidatos que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio Regular, ou 3ª etapa de Educação de Jovens e Adultos, desde que assinem a Declaração de Compatibilidade de Horário (**Anexo B**), no ato da matrícula **para fazerem o curso**

1.2.1 – O Processo Seletivo será válido para ingresso no **primeiro semestre de 2026**.

1.3 – Compreende-se como processo seletivo a inscrição, a classificação e a matrícula dos alunos.

1.4 – O CEET poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes no **Anexo A**, atendendo as exigências da Resolução do CEE que aprovou o curso.

1.5 – O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, que consistirá na análise do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, conforme detalhado no item 5 deste Edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1 – Para se candidatar ao Processo Seletivo, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

2.1.1 – Estar devidamente cadastrado/inscrito no Processo Seletivo 2026/1;

2.1.2 – Enquadrar-se nas condições previstas no item 1.2 deste edital;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Período: 06/11/2025 a 07/12/2025.

3.1.1 - Horário: a partir das 10h do dia **10/11/2025** às 23h59min do dia **07/12/2025**.

3.2 – Para participar do processo seletivo, o candidato deverá acessar a página www.acesociedadeo.es.gov.br e realizar o seu cadastro no acesso cidadão utilizando número de CPF e e-mail (em ambos não poderá ser utilizado de terceiros) e, após, acessar a página www.selecaoaluno.es.gov.br, ler as orientações contidas no presente edital e preencher a ficha de inscrição.

3.3 – No ato da inscrição, o candidato deverá informar seu CPF ou e-mail e preencher corretamente a ficha de inscrição no site www.selecaoaluno.es.gov.br, clicando no banner TÉCNICO SECTI.

3.4 – No ato da inscrição, o candidato deverá optar por **apenas um CEET, um curso e um turno**. A indicação inválida de opção de curso no formulário de inscrição implicará o cancelamento da mesma.

3.5 – Para efetuar a inscrição, é obrigatória a declaração do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.6 – Antes de optar por concorrer à vaga, o candidato deverá verificar se está apto a seguir as normas ou condições exigidas neste edital.

3.6.1 – Ao se inscrever, o candidato estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital.

3.6.2 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento da ficha de inscrição. A SECTI e os CEETs não assumirão

responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto da mesma.

3.6.3 – Os candidatos com deficiência deverão assinalar a opção PNE e digitar o tipo de deficiência. A falta dessa informação acarretará a não classificação do candidato com deficiência.

3.6.4 – Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência deverão, conforme termo de auto declaração da pessoa com deficiência (**ANEXO I**), comprovar sua condição no ato de sua matrícula, conforme item 6.2.1 deste Edital.

3.7 – O comprovante de Inscrição deverá ser impresso pelo candidato no ato da inscrição e conterá informações sobre a identificação do candidato e sua pontuação para a classificação.

3.8 – O cronograma de datas e ações deste edital encontra-se no **Anexo C**.

3.9 – Qualquer informação prestada pelo candidato em desacordo com este edital poderá acarretar a não participação no processo seletivo.

3.10 – A inscrição não poderá, em hipótese alguma, ser cancelada e/ou modificada após sua conclusão.

4. DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

4.1 – O processo seletivo é de inteira responsabilidade da SECTI e compreende: divulgação dos cursos; número de vagas por turno, município e CEET; link para inscrição dos candidatos e divulgação do resultado.

4.2 – Os CEET são responsáveis pela matrícula dos candidatos classificados, conferência das notas digitadas pelo candidato em consonância com o documento entregue no ato da matrícula e pela chamada de suplentes.

4.3 – Para efeito de seleção serão consideradas as pontuações do resultado anual/média final das disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, referente ao ano letivo de 2024, ou ao último ano/período cursado pelo candidato, com resultado aprovado, observando-se até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

4.4 – As notas com casas decimais deverão ser digitadas com vírgulas (,) e não ponto (.).

- 4.5** – As notas referidas no subitem 4.3 serão aquelas existentes no seu histórico escolar (nível médio) referentes às disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, observando-se os casos específicos de candidatos:
- 4.5.1** – que cursaram o ensino médio regular;
 - 4.5.2** – que cursaram a educação profissional técnica integrada ao ensino médio;
 - 4.5.3** – que cursaram o segundo grau profissionalizante;
 - 4.5.4** – que cursaram a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
 - 4.5.5** – que concluíram o ensino médio no CEEJA;
 - 4.5.6** – que concluíram o ensino médio no ENCCEJA;
 - 4.5.7** – que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio Regular, ou 3ª etapa de Educação de Jovens e Adultos, devem, neste caso, utilizar a última nota adquirida;
 - 4.5.8** – Aqueles que concluíram o ensino médio no ENCCEJA ou em outra modalidade que a pontuação máxima for igual ou superior a 100 (cem), o candidato deverá aplicar a seguinte regra de equivalência: nota obtida pelo aluno x 100 dividido pela nota máxima possível de ser obtida referente ao ano cursado. Ex.: $110 \times 100 / 180 = 61,11$.
- 4.6** – O candidato que concluiu o ensino médio através do ENCCEJA/INEP e CEEJA deve buscar junto à instituição onde foi certificado o valor máximo da pontuação para que com esta informação, possa fazer a conversão da nota utilizando regra de três.
- 4.7** – Aqueles referentes às áreas de conhecimentos “Linguagem, Códigos e suas Tecnologias” e “Matemática e suas Tecnologias” caso o candidato seja detentor de Certificado de Conclusão de Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; de 2010 a 2016, conforme determina a legislação, será observada a seguinte equivalência:

NOTA MÁXIMA DO ENEM			
ANO	Linguagens, códigos e suas tecnologias (Português)	Matemática e suas Tecnologias (Matemática)	Forma de cálculo: Nota do Aluno na Disciplina x 100 / Nota máxima do ENEM referente ao ano realizado pelo candidato. Exemplo: Aluno que tirou 600 pontos em Matemática no ENEM em 2016. Cálculo: $600 \times 100 / 991,5 = 60,51$
2016	846,4	991,5	
2015	825,8	1.008,3	
2014	814,2	973,6	
2013	813,3	971,5	
2012	817,9	955,2	
2011	795,5	953,0	
2010	810,1	973,2	

Fonte: www.inep.gov.br.

4.8 – Caso o candidato tenha cursado o ensino médio avaliado nas disciplinas “Língua Portuguesa e Matemática” por conceito ou notas de 5 a 10, será observada a seguinte equivalência:

Conceitos ou notas existentes no Histórico Escolar	Nota a ser lançada na ficha de inscrição
A	100
B	80
C	60
5 a 10	50 a 100, respectivamente
S ou Satisfatório	60
PS ou Plenamente satisfatório	100

4.8.1 – Toda e qualquer nota que for postada no sistema deve ser convertida para uma escala que irá variar de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos.

4.8.2 – Caso a nota do candidato que aplicou as regras de equivalência determinadas neste edital for inferior a 50 e constar como resultado aprovado no documento, o candidato deverá colocar 50 como nota obtida.

4.9 – Candidatos estrangeiros deverão ter seu diploma e seu histórico revalidado no Brasil.

4.9.1 – Para os candidatos estrangeiros, a nota final de sua língua pátria será equivalente para a nota de Português/Língua Portuguesa, obedecendo o que está estabelecido no item 4.4.

4.9.2 – As inscrições serão efetivadas mediante cumprimento de todas as etapas descritas nos itens 3 e 4.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – As notas informadas no formulário de inscrição são de caráter classificatório e serão processadas pelo sistema.

5.2 – Não haverá arredondamento na obtenção da NOTA FINAL. Portanto, a terceira e demais casas decimais serão automaticamente ignoradas.

5.3 – O cálculo para obtenção da NOTA FINAL, para efeito de classificação, considerando todos os subitens dos itens 4.3 e 4.4 será a somatória resultante das notas de Língua Portuguesa e de Matemática lançadas pelo candidato.

5.4 – O cálculo será processado pelo sistema, a partir das notas registradas pelo candidato na ficha de inscrição e o resultado será a soma das duas disciplinas.

5.5 – Serão classificados para matrícula os candidatos com maior pontuação por ordem decrescente.

5.6 – Os candidatos suplentes serão relacionados por ordem classificatória e poderão se matricular, caso haja vagas, por ordem de chegada, de acordo com o cronograma divulgado juntamente com o resultado, conforme a organização das turmas pelo CEET ofertante.

5.7 – Na classificação dos candidatos, em caso de empate na pontuação, serão obedecidos, para desempate, os critérios, a seguir, aplicáveis na seguinte ordem:

- a) maior pontuação em Língua Portuguesa;
- b) idade, prevalecendo o candidato de idade mais avançada;
- c) ordem de inscrição.

5.8 – Será considerado ELIMINADO o candidato que:

- a) usar meios fraudulentos;
- b) deixar de apresentar qualquer documento solicitado.
- c) informar as NOTAS FINAIS diferentes do apresentado nos itens 4.5 a 4.9. e seus subitens.

6. DA OFERTA DE VAGAS

6.1 – A oferta de cursos e de vagas é indicada no **Anexo A** deste edital.

6.2 – Do total de vagas reservam-se **5% para alunos com deficiência**.

6.2.1 – A matrícula de alunos com **deficiência** só será efetivada mediante apresentação de documentos comprobatórios que motivem a solicitação de atendimento DIFERENCIADO ou ESPECÍFICO.

7. DOS RESULTADOS

7.1 – A relação dos candidatos classificados e suplentes será divulgada no dia **10/12/2025, a partir das 16h**, no site da SECTI <https://secti.es.gov.br/> e no site www.selecaoaluno.es.gov.br.

7.2 – Não será permitida, em qualquer hipótese, a divulgação dos resultados por telefone.

8. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS E DA SUPLÊNCIA

8.1 – Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida e classificados em ordem decrescente, até o preenchimento total do número de vagas de cada curso e turno, conforme divulgado neste Edital.

8.2 – Os demais candidatos serão considerados suplentes, desde que não tenham sido eliminados.

9. DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

9.1 – A matrícula constitui o ato formal de ingresso dos candidatos nos Cursos Técnicos de Nível Médio e de vinculação do candidato ao CEET.

9.2 – A matrícula dos candidatos classificados, dentro do restrito número de vagas, será realizada no período de **12/12/2025 a 30/12/2025**, na Secretaria do CEET que ofertará o curso, no horário das 8h às 20h.

9.3 – O candidato que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido será considerado DESISTENTE.

9.4 – A matrícula será efetuada com a seguinte documentação:

a) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do 2º Grau com notas ou equivalente, acompanhada do documento original para autenticação ou declaração de estar cursando a 3ª série do Ensino Médio, devidamente assinada pelo diretor e/ou pelo secretário da escola.

b) 02 fotos 3x4 recente;

c) Cópia de Documento Oficial de Identidade;

d) Cópia do CPF;

e) Cópia recente de comprovante de residência (Ex: conta de água, luz, telefone, etc.);

f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) Laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;

h) Declaração de Compatibilidade de horário (**ANEXO B**), preenchida e impressa, (destinada aos candidatos que estarão fazendo o curso de forma concomitante ao Ensino Médio);

i) Declaração para estudantes do curso Técnico em Gastronomia (**ANEXO E**), preenchida e impressa. (**Destinado apenas aos candidatos selecionados para esses cursos**);

j) Declaração para estudantes dos cursos Técnico em Estética e Técnico em Enfermagem (**ANEXO H**), preenchida e impressa. (**Destinado apenas aos candidatos selecionados para este curso**);

k) Autodeclaração da pessoa com deficiência (**ANEXO I**), preenchido e impresso. (**Destinado aos candidatos com deficiência**)

l) Ficha de matrícula, a ser disponibilizada junto com a publicação do resultado, devidamente **preenchida e impressa em frente e verso pelo candidato selecionado.**

9.4.1 – Todos os documentos devem ser acompanhados dos originais para conferência.

9.4.2 – Não será considerado apto a efetuar a matrícula o candidato aprovado que não apresentar, no período destinado à matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio, ou equivalente, declaração de estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou qualquer outro documento exigido.

9.5 – A constatação de qualquer irregularidade na documentação do candidato implicará a sua desclassificação a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

- 9.6** – O candidato que por motivo de força maior não puder realizar sua matrícula poderá designar, através de procuração reconhecida e específica para tal ato em cartório, um representante.
- 9.7** – O candidato **menor de idade** deverá estar acompanhado de um responsável para efetuar a matrícula.
- 9.8** – O candidato desistente ou evadido de cursos atendidos por este processo seletivo de alunos ficará impossibilitado de concorrer a uma vaga ofertada nos próximos editais do CEET no qual estava matriculado por um período de 1 (um) ano a contar da desistência ou evasão do aluno.

10. DA MATRÍCULA DOS SUPLENTE

- 10.1** – Encerrado o prazo para matrícula, ocorrendo vagas oriundas da desistência de candidatos classificados no processo seletivo, essas estarão disponíveis para os candidatos suplentes.
- 10.2** – Os candidatos suplentes deverão atender ao que está determinado pelos itens 9.4 a 9.8 e seus subitens.
- 10.3** – A matrícula dos suplentes ocorrerá no período de **02/01/2026 a 09/01/2026**, no horário das **8h às 20h, por ordem de chegada**, conforme cronograma a ser divulgado junto com o resultado deste processo seletivo e será efetuada mediante lista de suplentes afixada na secretaria do CEET que ministrará o curso escolhido.
- 10.4** – A partir do dia **12/01/2026**, as vagas não preenchidas neste Processo Seletivo serão disponibilizadas como vagas remanescentes.
- 10.5** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do processo seletivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** – O processo seletivo de que trata este Edital será realizado em fase única, com a finalidade de selecionar e classificar candidatos para o ingresso nos Cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

- 11.2** – A inscrição no processo seletivo traduz aceitação plena das normas do presente Edital, bem como das regras contidas no regulamento dos cursos.
- 11.3** – É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 11.4** – O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, no site www.secti.es.gov.br e no site www.selecaoaluno.es.gov.br.
- 11.5** – O aluno matriculado só terá direito ao diploma do curso técnico com a devida comprovação da conclusão do ensino médio.
- 11.6** – Para o curso Técnico em Gastronomia, será de responsabilidade do aluno a aquisição do material individual solicitado pela Coordenação de Curso e professores, tais como o uniforme individual (calça, dólmã, touca, sapato fechado), para a realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina e para atendimento às exigências da vigilância sanitária e das normas de segurança do trabalho.
- 11.7** – Para a matrícula do aluno do curso Técnico em Gastronomia, o mesmo deverá estar ciente do que consta nos Anexos D e E.
- 11.8** – Para o curso Técnico em Estética, será de responsabilidade do aluno a aquisição de material individual solicitado pela Coordenação do curso e professores, como uniforme branco, sapato fechado, jaleco e Equipamento de Proteção Individual – EPI - conforme exigências legais do Ministério do Trabalho e da Saúde para a realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina.
- 11.9** – Para a matrícula do aluno do curso Técnico em Estética e Enfermagem, o mesmo deverá estar ciente do que consta nos Anexos F, G e H.
- 11.10** – O aluno que não comparecer à instituição nos 05 (cinco) primeiros dias letivos terá sua matrícula automaticamente CANCELADA.
- 11.11** – Casos omissos serão resolvidos pela SECTI.

Vitória, 07 de novembro de 2025.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

EDITAL SECTI Nº 24/2025
ANEXO A
VAGAS DISPONÍVEIS

MUNICÍPIO/CEET/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE CURSO	N.º VAGAS
JOÃO NEIVA CEET TALMO LUIZ SILVA Rua Padre Anchieta N°250, Vila Nova de Cima - João Neiva, ES - CEP 29.680-000 Tel.:(27) 3258-3451/ 99608-6482	Administração	Matutino	1.200h	1,5 ano	25
	Enfermagem	Matutino	1.600h (1.200+ 400h de estágio obrigatório)	1,5 ano + estágio obrigatório	20
		Noturno	1.600h (1.200+ 400h de estágio obrigatório)	2 anos + estágio obrigatório	20
	Estética	Matutino	1.200h	1,5 ano	20
		Noturno	1.200h	2 anos	20
	Mecânica	Matutino	1.200h	1,5 ano	25
	Segurança do Trabalho	Matutino	1.200h	1,5 ano	25
	TOTAL DE VAGAS				
MUNICÍPIO/CEET/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE CURSO	N.º VAGAS
VARGEM ALTA CEET GIUSEPPE ALTOÉ Rua Principal, S/N, Boa Esperança – Vargem Alta, ES – CEP 29.297-000 Tel: (Não usar DDD) 3501-1015 (28) 99991-0046	Administração	Matutino	1.200h	1,5 ano	30
		Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
		Noturno	1.200h	2 anos	30
	Cooperativismo Digital	Matutino	800h	1 ano	30
		Vespertino	800h	1 ano	30
	Enfermagem	Matutino	1.600h (1.200+ 400h de estágio obrigatório)	1,5 ano + estágio obrigatório	20
		Vespertino	1.600h (1.200+ 400h de estágio obrigatório)	1,5 ano + estágio obrigatório	20
		Noturno	1.600h (1.200+ 400h de estágio obrigatório)	2 anos + estágio obrigatório	20
	Informática	Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
	Multimidia	Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
TOTAL DE VAGAS					270

MUNICÍPIO/CEET/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE CURSO	N.º VAGAS
CASTELO CEET EMÍLIO NEMER Rua Bernardino Monteiro Nº126, Centro- Castelo, ES – CEP 29.360-000 Tels. (28) 3542-5417/ (28) 99981-0118	Administração	Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
	Contabilidade	Vespertino	800h	1 ano	30
		Noturno	900h	1,5 ano	30
	Enfermagem	Vespertino	1.600h (1.200+ 400h de estágio obrigatório)	1,5 ano + estágio obrigatório	20
		Noturno	1.600h (1.200+ 400h de estágio obrigatório)	2 anos + estágio obrigatório	20
	Internet das Coisas – IoT	Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
	Segurança do Trabalho	Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
	TOTAL DE VAGAS				
MUNICÍPIO/CEET/ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE CURSO	N.º VAGAS
VILA VELHA CEET VASCO COUTINHO Rua Luciano das Neves, s/n, Centro Vila Velha – ES –CEP: 29.100-200 Tel.:(27) 3229-9309	Administração	Matutino	1.200h	1,5 ano	30
		Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
		Noturno	1.200h	2 anos	30
	Desenvolvimento de Jogos Digitais	Matutino	1.200h	1,5 ano	20
	Estética	Matutino	1.200h	1,5 ano	20
		Noturno	1.200h	2 anos	20
	Gastronomia	Matutino	800h	1 ano	20
		Vespertino	800h	1 ano	20
	Informática	Vespertino	1.200h	1,5 ano	30
		Noturno	1.200h	2 anos	30
	Logística	Matutino	800h	1 ano	30
	Modelagem do Vestuário	Matutino	800h	1 ano	25
		Vespertino	800h	1 ano	25
		Noturno	900h	1,5 ano	25
	Organização de Eventos	Matutino	800h	1 ano	25
	Produção de Moda	Matutino	800h	1 ano	25
		Vespertino	800h	1 ano	25
	TOTAL DE VAGAS				
TOTAL GERAL DE VAGAS					1.045

OBS: O CEET poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes nesse anexo, atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

EDITAL SECTI Nº 24/2025

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____
CPF nº. _____ declaro, para fins de compatibilidade de horário, que
posso frequentar regularmente e com pontualidade o Curso Técnico de Nível Médio
_____ no CEET _____, no turno
_____, de segunda-feira à sexta-feira, com horário de entrada às
_____ e saída às _____, NÃO TENDO NENHUM
IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE DE QUALQUER NATUREZA.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno por extenso

Assinatura do pai ou responsável (para caso de aluno menor de idade)

EDITAL SECTI Nº 24/2025

ANEXO C

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Publicação do edital	10/11/2025	Diário oficial do ES e site www.secti.es.gov.br	10h
Inscrições	10/11/2025 a 07/12/2025	No site da SECTI www.secti.es.gov.br e no site www.selecaoaluno.es.gov.br	A partir das 10h do dia 06/11/2025 às 23h59min do dia 07/12/2025
Divulgação do Resultado: classificados e suplentes	10/12/2025	No site da SECTI www.secti.es.gov.br e no site www.selecaoaluno.es.gov.br	A partir das 16h
Matrículas dos classificados	12/12/2025 a 30/12/2025	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo (a) candidato (a)	08h às 20h (segunda a sexta) exceto 24,25 e 31/12/2025 e 01/01/2026
Matrícula de suplentes por ordem de chegada. (Só ocorrerá em caso de vacância)	02/01/2026 a 09/01/2026	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo (a) candidato (a)	08h às 20h (segunda a sexta)
Matrícula de Vagas Remanescentes (Só ocorrerá em caso de vacância)	A partir do dia 12/01/2026, até o preenchimento total das vagas oferecidas no edital.	Na secretaria do CEET que ofertará o curso escolhido pelo (a) candidato (a)	08h às 20h (segunda a sexta)
Início das aulas	02/02/2026	No CEET escolhido pelo (a) candidato (a)	No turno escolhido pelo (a) candidato (a)

EDITAL SECTI Nº 24/2025

ANEXO D

LEGISLAÇÕES: CURSO TÉCNICO EM GASTRONOMIA

a) Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

b) Decreto nº 052, de 19 de abril de 1995, regulamenta a lei nº 2.886 de 19/01/94, código sanitário municipal, da PMVV/ES, e dá outras providências.

Título V, Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cap. I, Normas Gerais

Art. 34 No fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição venda e consumação de alimentos, deverão ser observados os preceitos de limpeza e higiene.

Art. 35 No acondicionamento não serão permitidos o contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos, papéis ou filme plásticos ou qualquer outro invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

Art. 38 Pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, exceto quando houver um vetor hospedeiro intermediário obrigatório, bem como afetadas de dermatose exsudativas ou esfoliativas ou portadores de doenças de aspecto repugnante não poderão exercer atividades que envolvam contato ou manipulação de gêneros alimentícios.

Art. 39 Os utensílios e recipientes dos estabelecimentos onde se consumam alimentos deverão ser lavados e higienizados na forma estabelecida pelas normas técnicas especiais ou usados recipientes não reutilizantes.

Art. 40 Nenhum alimento de ingestão direta poderá ser exposto a venda sem estar devidamente protegido contra poeira, insetos e animais, bem como o contato direto e indireto do consumidor.

Parágrafo Único. Excluem-se da exigência deste artigo os alimentos “in natura”.

Art. 52 O asseio e limpeza deverão ser observados no fabrico, produção, manipulação, preparação, conservação, acondicionamento, transporte e venda de gêneros alimentícios.

Art. 53 Os gêneros alimentícios somente poderão ser confeccionados com matérias permitidas e que satisfaçam as exigências da legislação vigente.

Art. 86 As pessoas que manipulem alimentos, quando no exercício de suas atividades devem:

- I – Manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;
- II – Fazer uso de vestuário adequado à natureza do serviço;
- III – Fazer uso do gorro ou outro dispositivo que cubra os cabelos;
- IV – Ter as mãos obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tenham tocado em material contaminado ou dinheiro e após a utilização do gabinete sanitário;
- V – Ter unhas curtas, sem pinturas e limpas;
- VI – Abster-se de tocar diretamente com a mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e desde que não possam fazê-lo com o uso de utensílios apropriados;
- VII – Abster-se de fumar e mascar gomas, bem como usar adornos nos braços;
- VIII – Apresentar à fiscalização sanitária a respectiva carteira de saúde atualizada, sempre que for exigido;
- IX – Usar somente calçados fechados;

§ 1º O responsável pela caixa deverá receber diretamente dos fregueses o dinheiro e dar-lhes o troco, sendo absolutamente vedado ao manipulador tocar em dinheiro.

§ 2º As pessoas mencionadas no “caput” deste artigo não podem praticar quaisquer outros atos capazes de comprometer a limpeza do estabelecimento ou o asseio dos alimentos.

§ 3º As exigências deste artigo são extensivas a todos aqueles que mesmo não sendo empregados ou operários registrados nos estabelecimentos de gêneros alimentícios, estejam vinculados, de qualquer forma, à fabricação, manipulação, venda, depósito ou transporte de gêneros alimentícios, em caráter natural.

**EDITAL SECTI Nº 24/2025
ANEXO E**

**DECLARAÇÃO
(Para estudantes do curso Técnico em Gastronomia)**

Eu, _____,
abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor
_____, declaro, sob as penas da lei, que atendo o disposto no Decreto
Municipal de Vila Velha nº 52/1995, que trata da Manipulação de Alimentos e que,
estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções
prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Declaro ainda ter ciência ao disposto no item 11.6 do Edital SECTI nº 24/2025
conforme abaixo:

11.6- Para o curso Técnico em Gastronomia, será de responsabilidade do aluno a
aquisição do material individual solicitado pela Coordenação de Curso e professores,
tais como o uniforme individual (calça, dólmã, touca, sapato fechado), para a
realização das atividades práticas, conforme ementa de cada disciplina e para
atendimento às exigências da vigilância sanitária e das normas de segurança do
trabalho.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) aluno(a) ou do pai ou responsável (para caso de aluno (a) menor de idade)

**EDITAL SECTI Nº 24/2025
ANEXO F**

LEGISLAÇÕES: CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA

a) Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal

Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Art. 273 e seus parágrafos e incisos: Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

b) Lei nº 13.643, de 03 de abril de 2018 – Regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética.

Parágrafo único. Esta Lei não compreende atividades em estética médica, nos termos definidos no art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º O exercício da profissão de Esteticista é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei. Art. 3º Considera-se Técnico em Estética o profissional habilitado em:

I - Curso técnico com concentração em Estética oferecido por instituição regular de ensino no Brasil;

II - Curso técnico com concentração em Estética oferecido por escola estrangeira, com revalidação de certificado ou diploma pelo Brasil, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O profissional que possua prévia formação técnica em estética, ou que comprove o exercício da profissão há pelo menos três anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento.

[...]

Art. 5º Compete ao Técnico em Estética:

I - Executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando como recursos de trabalho produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II - Solicitar, quando julgar necessário, parecer de outro profissional que complemente a avaliação estética; III - observar a prescrição médica ou fisioterápica apresentada pelo cliente, ou solicitar, após exame da situação, avaliação médica ou fisioterápica.

EDITAL SECTI Nº24/2025

ANEXO G

DECLARAÇÃO

(Para estudantes do curso Técnico em Estética e Enfermagem)

Eu, _____,
abaixo assinado a), nascido(a) ____/____/____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ expedida em ____/____/____, órgão expedidor
_____, matriculado (a) no curso técnico em _____,

declaro, sob as penas da lei, que atendo o disposto nas seguintes legislações:
Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940; Resolução CEE-ES nº 3.777/2014
e Lei nº 13.643, de 03 de abril de 2018 e que, estou ciente de que, em caso de
falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às
demais cominações legais aplicáveis.

Declaro ainda ter ciência ao disposto no item 11.9 do Edital SECTI nº 24/2025
conforme abaixo:

11.9 - Para os cursos Técnico em Estética e Técnico em Enfermagem, será de
responsabilidade do aluno a aquisição de material individual solicitado pela
Coordenação do curso e professores, como uniforme branco, sapato fechado, jaleco
e Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme exigências legais do Ministério
do Trabalho e da Saúde para realização das atividades práticas, conforme ementa
de cada disciplina.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) aluno (a) ou do pai ou responsável (para caso de aluno menor de idade)

**EDITAL SECTI Nº 24/2025
ANEXO H**

LEGISLAÇÕES: CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

a) Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal

Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Art. 273 e seus parágrafos e incisos: Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

b) Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

Art. 1º. O exercício da atividade de enfermagem, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e respeitados os graus de habilitação, é privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiro e só será permitido ao profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva região.

Art. 5º. São Técnicos de Enfermagem:

I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;

II - o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras i e o do item II do art. 8º;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto;

III - integrar a equipe de saúde.

Art. 14. Incumbe a todo o pessoal de enfermagem:

I - cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem;

II - quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos.

EDITAL SECTI Nº 24/2025
ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVERÃO ACOMPANHAR O PRESENTE Atestado ou laudo médico assinado por um médico especialista na área da deficiência do/a candidato/a, contendo na descrição clínica o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável que forneceu o atestado/laudo. Este atestado/laudo deverá ter sido emitido nos últimos doze meses) causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do médico

Eu, _____

(informar o nome da pessoa que possui deficiência) portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ que, conforme CID nº _____, constante no atestado/laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

- ☐ Comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- ☐ Deficiência auditiva (Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ. - Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- ☐ Deficiência visual (Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- ☐ Deficiência visual monocular (de acordo com a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021).
- ☐ Deficiência Intelectual (Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).
- ☐ Deficiência múltipla (Associação de duas ou mais deficiências. Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).
- ☐ Transtorno do Espectro Autista– Lei nº 12.764/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- ☐ Transtorno de Déficit de Atenção/Dislexia (Lei nº 14.524, de 30 de novembro de 2021). Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) aluno (a) ou do pai ou responsável (para caso de aluno (a) menor de idade)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 10/11/2025 10:48:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2025 10:48:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA GEOVANA FONSECA DA SILVA DE CASTRO (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - GEP - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-188KZ9>